



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

PROJETO DE LEI Nº 88 de 27 de junho de 2024.

*“Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar - FAMESP objetivando a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos ao Centro de Reabilitação dos Distúrbios da Audição e Comunicação – CERDAC.”*

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP, tendo por objeto a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos ao Centro de Reabilitação dos Distúrbios da Audição e Comunicação - CERDAC do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, para diagnóstico de déficit auditivo e suas características e indicação de aparelho auditivo, nas diferentes fases do desenvolvimento.

Art. 2º. Compete à Secretaria Municipal de Saúde acompanhar e fiscalizar no âmbito de suas atribuições, a execução do presente convênio.

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente lei correrão através dos Recursos do Fundo Municipal de Saúde e a conta de dotação própria consignada no orçamento vigente.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



***JUSTIFICATIVA***

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebrar convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP, tendo por objeto a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos ao Centro de Reabilitação dos Distúrbios da Audição e Comunicação - CERDAC do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, para diagnóstico de déficit auditivo e suas características e indicação de aparelho auditivo, nas diferentes fases do desenvolvimento.

Pelo exposto, aguardo confiante a aprovação do projeto anexo.

Atenciosamente,

***Mário Eduardo Pardini Affonseca***  
Prefeito Municipal



### **EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal.

O presente projeto de lei tem por escopo obter autorização legislativa para celebração de convênio com o Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB e interveniência da Fundação para o Desenvolvimento Médico Hospitalar – FAMESP, objetivando a transferência de recursos para a aquisição de equipamentos ao Centro de Reabilitação dos Distúrbios da Audição e Comunicação - CERDAC do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu, para diagnóstico de déficit auditivo e suas características e indicação de aparelho auditivo, nas diferentes fases do desenvolvimento.

A saúde auditiva é área definida pelo Ministério da Saúde e pelo Sistema Único de Saúde (SUS) como um serviço referenciado. O Centro de Reabilitação e Distúrbios da Audição e Comunicação (CERDAC) é referência para atendimentos de média complexidade e oferece à comunidade serviço de diagnóstico e tratamento de deficiência auditiva que interfere nos processos de comunicação.

Nas últimas décadas é relevante o avanço tecnológico que tem permitido a incorporação e a inclusão de diversos dispositivos eletrônicos no processo de reabilitação da deficiência auditiva. Esses dispositivos tem contribuindo para o desenvolvimento da capacidade de comunicação, da linguagem oral, e da inserção social.

No CERDAC, o paciente é avaliado por uma equipe multidisciplinar (médico, otorrino, fonoaudiólogo, assistente social, enfermagem) para a realização de uma avaliação integrada e um planejamento de tratamento observando necessidades de cada caso.

O processo de diagnóstico e identificação etiológica do déficit auditivo é relevante para a indicação precisa do tratamento. O uso de equipamentos calibrados e exames realizados em ambiente adequado favorece a precisão do diagnóstico e a especificidade do tratamento. O tratamento da deficiência auditiva é de fundamental importância pois esse comprometimento permeia outras áreas do desenvolvimento pessoal.

A aquisição de novos aparelhos permitirá a substituição de aparelhos antigos para aparelhos adequados segundo a legislação vigente. Os pacientes advindos do ambulatório da área, bem como aqueles encaminhados pela atenção básica do município de Botucatu, via atenção primária para o atendimento secundário relacionados aos distúrbios de Audição e Comunicação, que correspondem aproximadamente 70% dos usuários do município de Botucatu, serão beneficiados na melhoria do atendimento de fonoaudiologia com equipamentos novos e necessários aos serviços prestados.

Referido convênio prevê a transferência de R\$ 123.408,00 (cento e vinte e três mil e quatrocentos e oito reais) que serão aplicados na aquisição de equipamentos ao Centro de Reabilitação dos Distúrbios da Audição e Comunicação - CERDAC, através do repasse da emenda impositiva nº 47.

O parágrafo único do art. 84 da Lei 13.019/14 traz:

*“São regidos pelo [art. 116 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993](#), convênios: [\(Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*

*I - entre entes federados ou pessoas jurídicas a eles vinculadas; [\(Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015\)](#)*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*II - decorrentes da aplicação do disposto no inciso IV do art. 3º.*”

Na lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro em sua obra *Parcerias na Administração Pública* traz que:

“...

*c) os partícipes do convênio têm competências institucionais comuns; o resultado alcançado insere-se dentro das atribuições de cada qual;*

*d) no convênio, os partícipes objetivam a obtenção de um resultado comum, ou seja, um estudo, um ato jurídico, um projeto, uma obra, um serviço técnico, uma inovação, que serão usufruídos por todos os partícipes;*

*e) no convênio, verifica-se a mútua colaboração, que pode assumir várias formas, como repasse de verbas, uso de equipamentos, de recursos humanos e materiais, de imóveis, de know-how e outros; por isso mesmo, o convênio não cogita de preço ou remuneração;*

...”

Diante do exposto, requiero o encaminhamento da proposta para a Câmara Municipal de Botucatu.

Respeitosamente,

***Marcello Laneza Felício***  
Secretário Municipal de Saúde